

PROVIMENTO Nº 07/2010

Ementa: Dispõe sobre o registro de contratos e documentos que digam respeito a relações jurídicas de convivência ou sociedade de fato entre pessoas capazes, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA , Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no u so das atribuições conferidas pelo artigo 9 o , III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e CONSIDERANDO:

I - os princípios constitucionais de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, constituindo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como fundamentos da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, 5º, caput , e art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

II - que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, cabendo ao Estado e à lei favorecerem o seu reconhecimento, inclusive com registro na repartição competente (art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, e art. 114, inciso I, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973);

III - que é pública e notória, contemporaneamente, a convivência familiar, afetiva, contínua e duradoura entre pessoas do mesmo sexo, com características de entidade familiar, inclusive para fins de assistência mútua e previdenciários, não podendo o Poder Público e o Direito, em confronto com a realidade, ignorá-la ou considerá-la inexistente,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inserido, no Art. 775 do Provimento nº 20/2009, de 20 de novembro de 2009, o seguinte parágrafo:

Art. 775.

(...)

Parágrafo único. As pessoas plenamente capazes, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, que convivam afetivamente ou mantenham sociedade de fato, de forma contínua, pública e duradoura, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar contratos e documentos que digam respeito à referida relação jurídica ou que visem constituí-la na forma anteriormente prevista.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ano II Edição Nº 083/2010
Disponibilização: 06/05/2010

Recife PE, sexta-feira, 07 de maio de 2010
Publicação: 07/05/2010

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
Corregedor-Geral da Justiça